



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Conselho da Magistratura

Publicação no Diário da Justiça
Em 22 de Maio de 2003
Gustavo
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº 3/2003

Modifica a Resolução nº 26/2001, que dispõe sobre
auditação processual nas unidades judiciárias do
Estado, e dá outras providências.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de
suas atribuições, conferidas na forma do art. 8º, XIII, do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da auditação
processual, após a experiência de aplicação nos períodos anteriores, resolve.

Art. 1º. Nos meses de março e setembro de cada ano, será
realizada auditação processual em unidades judiciárias do Estado da Paraíba, a
critério da Corregedoria da Justiça.

§ 1º - A auditação processual consiste no levantamento dos
elementos informativos, num período de seis meses, correspondentes às variáveis
abaixo discriminadas:

- I – número de processos conclusos para sentença, com excesso
de prazo;
- II – número de processos para despachos ou decisões, com
excesso de prazo;
- III – número de processos aguardando cumprimento de
despacho;
- IV – número de audiências adiadas por motivos diversos;
- V – número de audiências adiadas por fato do Ministério Público
ou Advogado.

Rafael

VI – número de audiências adiadas por fato do defensor público ou advogado.

§ 2º - As informações apuradas formarão um banco de dados para o acompanhamento do desempenho de cada unidade judiciária e orientarão a decretação de regime especial, de conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 1º da LOJE, bem como nas inspeções e correições a cargo da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 2º - A auditoria será realizada pelos Juizes Corregedores que, ao final, emitirão relatório ao Conselho da Magistratura acerca das constatações feitas em cada Unidade Judiciária.

Parágrafo único. Na Unidade Judiciária que, no semestre apresentar índice de adiamento de audiência superior a três por cento (3%) do total das audiências realizadas, deverá o magistrado responsável apresentar relatório circunstanciado à Corregedoria-Geral da Justiça para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 3º - Os processos, que se encontrarem com vista protocolizados para o Ministério Público ou para a Defensoria Pública com excesso de prazo, serão relacionados e encaminhados às Corregedorias daquelas Instituições.

Art. 4º - O SISCON, mediante supervisão da Corregedoria da Justiça, adotará providências para incluir as situações previstas nos incisos IV, V e VI do art. 1º desta Resolução, no sistema de movimentação processual.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

21 de março de 2003.

Sala de Sessões do Conselho da Magistratura, em João Pessoa, sexta-feira

Plínio Leite Fontes
Desembargador **Plínio Leite Fontes**
Presidente

Publicado no Diário da Justiça
em 22 de março de 2003
[Assinatura]
SECRETARIA ADMINISTRATIVA